**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Parecer n.º 18**

**Projeto de Lei n.º 143 de 2022**

**Processo nº: 232 de 2022.**

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

O nobre vereador Marcos Antonio Franco, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 143/2022, que dispõe sobre a revogação dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 5.139 de 12 de agosto de 2011.

Destaca-se que os dispositivos que o projeto pretende revogar estabelecem a proibição de utilização de celulares e de rádios de comunicação no interior das agências bancárias.

Portanto, sendo estes dispositivos revogados, será permitido utilizar os referidos equipamentos dentro das agências bancárias.

Neste sentido, de acordo com a justificativa apresentada pelo vereador; o projeto possui como base a evolução do mundo digital e a importante ferramenta que se tornaram os smartfones, tendo em vista que são utilizados para o acesso de aplicativos de tais instituições financeiras.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A propositura foi direcionada à Comissão de Justiça e Redação, a qual é responsável por analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de lei, que por sua vez, emitiu seu parecer favorável, e posteriormente foi encaminhada a esta comissão (de Obras, Serviços Públicos e Atividades privadas) para análise e também emissão de parecer, no âmbito de nossas atribuições previstas no regimento interno desta casa de Leis.

Neste sentido, passamos então a análise da proposição;

Ao analisarmos o processo do projeto, verificamos que foi anexado aos autos Nota Técnica da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sobre o respectivo projeto de lei.

Algumas considerações da respectiva Federação, que se destacam, são no seguinte sentido: de que a proibição de utilização de celulares nas agências bancárias mostra-se contrária ao interesse público, pois com o desenvolvimento da tecnologia, os celulares passaram a ser utilizados como mecanismos adicionais de segurança para a efetivação de transações bancárias; que o celular também é meio de inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, pois grande parte dos deficientes visuais possuem dispositivos com leitor de tela em seus celulares, que permitem, por exemplo, a realização de operações em caixas eletrônicos sem a necessidade de auxílios de terceiros, o que confere autonomia a estas pessoas.

Frisa-se, que, a nota técnica da FEBRABAN, em seu inteiro teor, foi mas ampla do que o objeto do referido projeto de lei, uma vez que discorreu também sobre os biombos/divisórias nas agências bancárias.

Todavia, é importante destacar que o projeto de lei se restringe apenas à revogação dos dispositivos que proíbem a utilização de celulares e rádios de comunicação no interior das agências bancárias, de modo que, o projeto não visa revogar os artigos da lei que estabelecem a necessidade de instalação de divisórias.

Sendo assim, considerando os motivos expostos, tanto na justificativa do nobre vereador Marcos Antonio Franco, quanto na nota técnica da Federação Brasileira de Bancos, entendemos que a liberação da utilização de aparelhos celulares e de rádios de comunicação no interior das agências bancárias possui fundamentos que devem ser considerados.

Entendemos que nos dias de hoje, o aparelho celular acaba fazendo parte da vida do cidadão, de modo que, até o próprio acesso à instituição bancária, por vezes, acaba sendo vinculado a este dispositivo, como por exemplo: a necessidade do uso de aplicativos bancários.

Todavia, é importante destacar que, as instituições financeiras, por meio de seus seguranças, devem observar e repreender qualquer atitude considerada como suspeita de possível crime, seja por meio físico ou eletrônico, a fim de promover segurança aos consumidores.

Por fim, não verificamos irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo nobre vereador.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro